



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 10/2017, de 14 de Junho de 2017.

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito abaixo:

08 – Secretaria de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0808.2053 – Manut. do Centro de Ref. da Assist. Social CRAS

FR 703 - 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para dist. Gratuita R\$ 15.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será indicado o recurso proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da fonte de recurso 703 – Programa Erradicação Trabalho Infantil.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2017


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 10/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e

Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossas Excelências para deliberação dessa Egrégia Casa, com fundamento no Art. 124 e § 1º, do Art. 146, ambos do Regimento Interno desta nobre casa, o Projeto de Lei nº 09/2017 que visa à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para Secretaria de Assistência Social.

A abertura do crédito se faz necessária devido ao surgimento de eventos não previstos no orçamento vigente, que ocorreram no decorrer do exercício.

Diante do exposto, é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei, pois os serviços/produtos objetos das dotações são relevante interesse público, sendo que na falta destes poderá ser prejudicado o andamento de serviços públicos de naturezas essenciais.

Solicita-se regime de urgência, em seção extraordinária, para apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2017.


Nelson Garcia Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ	
PROCOLO:	_____
HORÁRIO:	16 : 20
ABATIÁ-PR,	19/06/17

OFICIAL LEGISLATIVO	